DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DE DENÚNCIAS ADMITIDAS E INADMITIDAS
ELEIÇÕES CAU 2026

Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2026, o Coordenador da Comissão Eleitoral do CAU/PR-CE/PR, em cumprimento ao disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR n. 179, de 22 de agosto de 2019, alterado pela Resolução nº 221, de 02 de setembro de 2022, e demais atualizações que regulamenta as eleições do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e em conformidade com o Calendário eleitoral das Eleições 2026 do CAU, DIVULGA:

1. Relação de EXTRATOS DE DENÚNCIAS ADMITIDAS E INADMITIDAS na eleição de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná (CAU/PR):

DIVULGA O EXTRATO DE DENÚNCIAS ADMITIDAS E INADMITIDAS

NÚMERO	DATA	DENUNCIANTE	DENUNCIADO	RESULTADO
75	30/10/2026	Amir Samad Shafa	“Chapa 1 - "Um Novo CAU/PR"	ADMITIDA

Assunto: Alegação de supostas irregularidades e infrações às normas de propaganda eleitoral praticadas no âmbito da rede social Instagram, por meio da conta @desconectachapa2.

NÚMERO	DATA	DENUNCIANTE	DENUNCIADO	RESULTADO
77	30/10/2026	Walter Gustavo Linzmeyer	“Chapa 1 - "Um Novo CAU/PR", Luiz Eduardo Bini Gomes da Silva, Mirna Luiza Cortopassi Lobo e Cláudio Luiz Bravim da Silva	ADMITIDA

Assunto: Alegação de graves infrações às normas regulamentares eleitorais, consistentes em: a) suposto reaproveitamento e reciclagem de perfis, páginas e canais digitais de eleições anteriores; b) modificação sucessiva de nomes de usuário do referido perfil, com a manutenção indevida da base histórica de seguidores, métricas e audiência preexistente consolidada no pleito de 2023; c) veiculação ativa e contemporânea, no curso do pleito de 2026, de postagens ofensivas, satíricas, depreciativas e descontextualizadas direcionadas exclusivamente a desqualificar as candidaturas concorrentes das Chapas 02 e 03; e d) suposta vinculação, ciência e proveito eleitoral direto por parte dos integrantes da Chapa 01 denunciada, em violação aos arts. 21, § 3º-A, 22 e 23 da Resolução CAU/BR nº 179/2019 (com a redação dada pela Resolução CAU/BR nº 268/2025).

Os denunciados serão notificados por meio do SiEN e de comunicação eletrônica oficial e terão o prazo preclusivo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do extrato, para apresentar defesa, instruída com as provas e os documentos pertinentes.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROBERTO RODRIGUES SIMON
Data: 30/10/2026 17:20:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Arq. Urb. Roberto Rodrigues Simon
Coordenador da Comissão Eleitoral do Estado do Paraná CE-PR